



**Ata de R. P. nº 001/2024**

**Processo Administrativo nº 1491/2023**

**Validade: 17/01/2025**

No dia 17 de janeiro de 2024, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa J. A. A. PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede à Rua Doutor Bueno, nº 181, sobrado, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27.913-190, inscrita no CNPJ sob o nº 20.856.780/0001-83, neste ato devidamente representada por João Abreu Aguiar Paula, portador do Documento de Identidade nº 20.197.394-8, expedido pela Diretoria de Identificação Civil – DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 099.508.867-59, para **contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de produção de conteúdos audiovisuais, documentais, históricos, culturais, e educacionais de conteúdo local no Município de Macaé, para veiculação na TV Câmara, portal e redes sociais da Câmara Municipal de Macaé**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e Julgamento Global, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2023, para Sistema de Registro de Preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 1491/2023 assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, podendo dela decorrer instrumento contratual de vigência de igual período.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.



## **1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MÊSES	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Conteúdo informativo diário.	UN	20	240	R\$786,00	R\$188.640,00
02	Conteúdo sob demanda em Macaé.	UN	20	240	R\$975,29	R\$234.069,60
03	Captação de imagens (horas).	H	150	1800	R\$372,54	R\$670.572,00
04	Edição de vídeos de materiais brutos (minutos).	MIN	3000	3600	R\$29,75	R\$1.071.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$2.164.281,60</b> <b>(DOIS MILHÕES, CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).</b>						

### **1.1. Planejamento e Roteirização de Conteúdo Informativo Diário: Elaboração de Planejamento de Programação e Elaboração de Roteiros para Gravações de Vídeos.**

**1.1.1.** Produção de vídeos de conteúdo legislativo: cobertura factual e especial, de segunda a sexta-feira, a ser produzida na Câmara Municipal de Macaé, sobre a atuação legislativa no âmbito municipal.

**1.1.1.1.** A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinco (05) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação na TV Câmara e em outros meios de comunicação em mídias sociais:

- a) documentários;
- b) pesquisa histórica;
- c) produção de conteúdo audiovisual;
- d) notas cobertas;
- e) notas simples;
- d) audiotapes;
- f) chamadas;
- f) stand-ups;
- g) entrevistas no plenário e em estúdio;
- h) locuções;
- i) gravações e transmissões em áreas externas;
- j) videografismos ou animações gráficas;



- l) locuções
- m) banco de imagens;
- n) trilha sonora adequada para cada matéria;
- o) outros formatos de uso comum em telejornalismo.

**1.1.1.2.** Os produtos enumerados acima deverão ter o tempo mínimo de 15" (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), para os de maior complexidade.

**1.1.1.3.** Os materiais produzidos deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, passagem, entrevistado e fechamento, no mínimo.

**1.1.1.4.** Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

**1.1.1.5.** A CONTRATADA deverá realizar a cobertura de sessões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário da Câmara Municipal de Macaé, devendo prever até vinte (20) coberturas do tipo ao mês.

**1.1.1.6.** Das sessões deverão surgir pautas para matérias, notas, entrevistas etc., cuja produção ficará a cargo da CONTRATADA, a qual deverá seguir os formatos descritos no item 7.1.1.1, de "a" a "n".

**1.1.1.7.** A CONTRATADA será responsável pelo planejamento e roteirização dos vídeos, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como criação de cenários, trilha sonora e identidade visual, incluindo vinhetas, caracteres e prima para microfone com logomarca da TV Câmara Macaé.

**1.1.1.8.** A elaboração da identidade visual, bem como a execução de todos os videografismos, animações gráficas e quaisquer outros elementos visuais que constem nos vídeos devem possuir alto nível de qualidade técnica e estética.

**1.1.1.9.** Para a produção dos vídeos, a CONTRATADA deverá utilizar imagens de arquivos ou de banco de imagens, realizar gravação com atores ou produzir imagens de acordo com o tema proposto no roteiro.

**1.1.1.10.** O custo deve prever roteirização, produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha sonora comprada ou composta. Os custos da gravação com atores, se for o caso, bem como de uso ou produção de imagens também devem estar incluídos no custo do produto.



**1.1.1.11.** Em regra, as gravações para os vídeos serão realizadas em Macaé/RJ com o quantitativo máximo de diárias previstas para cada tipo (já incluídas no custo do vídeo). Caso haja necessidade de quantitativo superior de diárias de gravação ou de gravações em outras regiões, a contratação será feita seguindo a tabela sob demanda, após aprovação por meio de Ordem de Serviço.

**1.1.1.12.** Para as gravações deverão ser utilizadas uma ou mais câmeras, a critério da CONTRATANTE.

**1.1.1.13.** Cada vídeo pode conter até o limite máximo de minutos de videografismos ou animações gráficas previstas para cada tipo (já incluídos no custo do vídeo). Caso seja necessário utilizar quantitativo superior, o excedente será pago a parte, utilizando a possibilidade de contratações sob demanda.

**1.1.1.14.** Para a execução de cada vídeo, será aberta ordem de serviço com a indicação das pautas que darão origem ao trabalho de apuração por parte da CONTRATADA e da data de veiculação prevista.

**1.1.1.15.** A execução de cada vídeo será precedida de reuniões de pauta ou briefing com a Superintendência Administrativa da Câmara Municipal Macaé, para a análise e discussão das pautas previamente selecionadas. As reuniões de pauta devem acontecer nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, de acordo com a conveniência e disponibilidade do setor responsável, e devem tratar especialmente das seguintes definições: escolha do tema, objetivos de comunicação, público-alvo, formato, linguagem, estilo e duração do conteúdo audiovisual, bem como meio de veiculação.

**1.1.1.16.** A CONTRATADA deve enviar os espelhos dos vídeos cujas pautas foram definidas na reunião, para aprovação, e realizar o planejamento de produção dos vídeos, com detalhamento de cada pauta prevista nos espelhos e sugestão de abordagem, o que também deve ser enviado à Direção Geral para alinhar as orientações. A CONTRATADA deve considerar, ainda, as etapas de apuração das pautas, roteirização dos vídeos, fechamento das matérias, elaboração das artes, gravação das cabeças, escalada e outras etapas necessárias ao desenvolvimento dos vídeos.

**1.1.1.17.** Caberá à CONTRATADA a apuração de pautas relativas às atividades histórico-cultural, ou outros assuntos de interesse institucional determinados pela Superintendência Administrativa, a roteirização da matéria seguindo padrões adequados de linguagem jornalística, a captação de imagens, a utilização de imagens próprias ou de



bancos de imagens, a gravação de entrevistas com fontes internas e externas, a elaboração de textos para offs e passagem, a indicação e transcrição de sonoras captadas sobre o assunto.

**1.1.1.18.** Após a aprovação do roteiro das matérias pela Coordenadoria de Comunicação e Direção Geral, a CONTRATADA deverá proceder à execução das artes, gravação e edição dos VTs, além da roteirização completa dos vídeos, com o envio de roteiro com textos das chamadas, escaladas e cabeças para aprovação, gravação e finalização.

**1.1.1.19.** Previamente à gravação de todos os offs de matérias, passagens, bem como à gravação das cabeças, escaladas e chamadas, os textos referentes a cada produto devem ser encaminhados para aprovação pela Superintendência Administrativa. Também deverão ser encaminhadas à Superintendência Administrativa para aprovação as propostas de apresentador e de repórteres para os vídeos.

**1.1.1.20.** Para cada pauta, a CONTRATADA deve procurar fontes internas da Câmara Municipal de Macaé e fontes externas (incluindo Arquivo Público Municipal e outros órgãos públicos e especialistas externos) para a realização de entrevistas, conforme definido em reunião de pauta e após, quando for o caso.

**1.1.1.21.** A CONTRATADA será responsável pela obtenção de autorização para gravação nas locações escolhidas e também das autorizações para utilização de nome, imagem e voz, captados por qualquer meio de filmagem, fotografia e/ou gravação de áudio, que serão utilizadas na produção do conteúdo audiovisual objeto da contratação, se responsabilizando integralmente perante os titulares e terceiros, em todas as esferas, inclusive judicial.

**1.1.1.22.** A execução de todos os serviços de produção será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá zelar pela máxima qualidade na captura de áudios, imagens fotográficas e em vídeo, dentro do padrão exigido pelo mercado e, ainda, em conformidade com o briefing, "roteiro" e/ou storyboard aprovados pela CONTRATANTE.

**1.1.2** Produção de Vídeos Animação: Na produção do vídeo animação (2D, 3D, Stop Motion), será enviado briefing à CONTRATADA que deverá desenvolver toda a etapa de pré-produção e roteiro, que será enviado para aprovação. Após a aprovação do roteiro, cabem à CONTRATADA todas as etapas de produção, pesquisa temática e iconográfica, criação de roteiro com storyboard, desenvolvimento completo, execução e finalização do



arquivo. Os vídeos deverão ser realizados com utilização de softwares e equipamentos que garantam a qualidade técnica e estética do produto final.

**1.1.2.1.** Deverão ser encaminhados para aprovação as propostas de locutor para cada vídeo no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura da ordem de serviço.

**1.1.2.2.** Os profissionais envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo texto. O custo deve prever direção de edição, editor, diretor de arte, animação/computação gráfica, sonorização.

**1.1.3.** Equipe de externa para gravações: A equipe de externa para gravações deverá ser composta, no mínimo, por cinegrafista e jornalista; e deverá utilizar de qualidade não inferior à Câmera 4K, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas.

**1.1.3.1.** A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por meio de ordem de serviço, hora e local de gravação, bem como sua finalidade. A CONTRATADA deverá estar presente no local marcado, no mínimo, 30 minutos antes do horário marcado para gravação.

**1.1.3.2.** A diária da equipe de externa tem a duração de 4 (quatro) horas contadas do horário agendado para a gravação. Caso a gravação não possa ser finalizada no período da diária, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada fração da diária para completar o período da gravação. Nessas situações, a fração igual ou superior a 20 minutos de gravação deverá ser paga proporcionalmente a uma hora da diária.

**1.1.3.3.** Entregável: de arquivo com imagens captadas no período da diária, em conformidade com o tema indicado na ordem de serviço, com qualidade técnica e estética e em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

## **1.2. Produção de serviços sob demanda**

**1.2.1.** Os serviços sob demanda serão produzidos mediante ordem de serviço específica.

**1.2.2.** O objetivo é viabilizar a realização de vídeos especiais, como os documentais e/ ou educativos, não publicitários, referentes à Câmara Municipal de Macaé.



**1.2.3.** As gravações poderão ser feitas no prédio-sede ou prédio-anexo da Câmara Municipal de Macaé e nos locais indicados no município, ou em locais específicos, onde houver atuação do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.4.** A produção de serviços sob demanda terá de ser previamente solicitada e aprovada pela Coordenadoria de Comunicação e Direção Geral, cujos serviços serão atestados pelos fiscais de contrato.

**1.2.5.** Os serviços sob demanda poderão compreender:

- criação de cenários, trilhas, videografismo e outros elementos de identidade visual;
- elaboração de vídeos: produção e gravação de documentários sobre o legislativo, educação, cultura e história, sob demanda, com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação, e edição "off-line" do material bruto capturado;
- coberturas especiais: produção e edição de coberturas especiais da Câmara Municipal de Macaé, sob demanda, com tempo de apuração que ultrapasse a jornada diária prevista em legislação, e edição "off-line" e que necessite de maior infraestrutura;
- outros serviços correlatos à produção audiovisual.

**1.2.6.** Os serviços sob demanda serão realizados após emissão de ordem de serviço, na qual serão definidos os itens necessários, o prazo de execução e as demais especificações do objeto.

### **1.3. Serviços de Edição e Ilha**

**1.3.1.** O serviço de edição de ilha deverá ser feito em equipamento de edição não linear adequado por profissional habilitado com formação técnica e artística para a edição de vídeos com qualidade.

**1.3.2.** O serviço será utilizado para a montagem de vídeos a partir de material bruto produzido pela empresa ou de material fornecido pela TV Câmara Macaé.

**1.3.3.** O pagamento será feito por minuto de vídeo produzido a partir das imagens da CONTRATADA ou disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação.

**1.3.4.** Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.



**1.3.5.** Estrutura e equipamentos mínimos exigidos para a execução do contrato: Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de todo o equipamento necessário para a realização dos serviços com, no mínimo, a seguinte estrutura:

**1.3.5.1.** Duas câmeras de vídeo acompanhadas de jogo de lentes, além de equipamentos profissionais para produção audiovisual, incluindo teleprompter, microfones de mão com e sem fio, microfones direcionais shotgun/boom, microfone de lapela, equipamentos para iluminação e rebatedores de luz em tamanhos adequados para gravações em locais internos e externos, travelling, steadicam e outros equipamentos correlatos;

**1.3.5.2.** Duas ilhas de edição não lineares, para edição e pós-produção;

**1.3.5.3.** Estúdio completo para gravação de apresentação de vídeos e de entrevistas, com no mínimo 2 câmeras 4K, teleprompter, recursos de chroma-key e iluminação profissional.

**1.3.5.4.** Estrutura mínima para realização de reuniões virtuais.

**1.3.5.5.** A estrutura e os equipamentos utilizados devem estar em boas condições de uso e ser compatíveis com os mais modernos utilizados no mercado.

**1.3.6.** Cópias: Cópias de vídeos, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

**1.3.6.1.** Cópias em meio digital DVCam, HDCam e/ ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pela TV Câmara de Macaé e outros meios de mídias digitais utilizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**1.3.6.2.** O envio de cópias dos serviços de conteúdo de vídeos e demais produtos contratados sob demanda, para veiculação na TV Câmara Macaé, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.

**1.3.6.3.** A cópia para envio à TV Câmara Macaé será entregue em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

**1.3.6.4.** Cópias de vídeos, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA em meio digital, para envio a quem a CONTRATANTE indicar e ainda para arquivamento na sede da CONTRATANTE.

**1.3.6.5.** As cópias em meio digital deverão ser entregues à Coordenadoria de Comunicação semanalmente, em dia definido, com todo material produzido na semana.



**1.3.6.6.** Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

- a) container: mp4 ou mov;
- b) codec de vídeo: h.264;
- c) codec de áudio: aac;
- d) resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
- e) 30 frames por segundo (1080p).

**1.3.6.7.** Os arquivos de vídeo especificados no item 3.3.4, de (a) a (e), deverão ser disponibilizados em um servidor FTP acessível 24 horas por dia e protegido por senha, a qual será fornecida a CONTRATANTE no momento da entrega do primeiro vídeo. O prazo para a publicação dos arquivos no servidor FTP é de até 48 horas após sua veiculação.

#### **1.4. Da Equipe Mínima Necessária à Execução dos Serviços**

**1.4.1.** As tarefas decorrentes das atividades de produção serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 19h, exceto situações especiais previamente informadas.

**1.4.2.** O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, dentre os melhores currículos selecionados, disponíveis no mercado televisivo.

**1.4.3.** A empresa deverá dispor de equipe mínima de profissionais com os perfis a seguir:

- a) 01 (um) Cinegrafistas: profissionais com experiência de no mínimo 03 (três) anos em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em FULL HD e de analisar cenários e posicionamentos para a execução de tomadas. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;
- b) 01 (um) Auxiliares de cinegrafista: profissionais com experiência de no mínimo 03 (três) anos em captação de imagens para audiovisual. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;
- c) 01 (um) Diretor de fotografia: profissional com experiência mínima de 03 (três) anos em direção de fotografia e captação de imagens para audiovisual. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em HDFULL. Capacidade de captar imagens para a realização de produções audiovisuais com teor artístico, jornalístico, documental e publicitário. Capacidade interpretar visualmente o roteiro; executar o conceito fotográfico, organizar



a produção de imagens, orientar as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera. Capacidade de orientar pessoal de apoio ao preparo dos equipamentos e adequação do ambiente para assegurar a qualidade da filmagem;

d) 01 (um) Editores de imagem/finalização: profissionais com experiência de no mínimo 03 (três) anos em edição digital de imagens em ilha não linear para produções audiovisuais ou televisivas em TV aberta ou fechada. Capacidade de operação plena dos equipamentos de edição e pós-produção. Capacidade de produzir artes gráficas e realizar tratamento de finalização de áudio e vídeo;

e) 01 (um) Produtor: profissional com experiência mínima de 03 (três) anos em produções audiovisuais e televisivas em TV aberta ou fechada, com o devido registro profissional;

f) 01 (um) Editor de texto: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 3 (três) anos na edição de textos jornalísticos para TV em emissoras de TV aberta ou fechada. Domínio da língua portuguesa e da linguagem de textos para TV;

g) 01 (um) Roteirista: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 03 (três) anos de experiência na roteirização de produtos audiovisuais para TV ou cinema.

## **2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo dela decorrer instrumento contratual de vigência de igual período. Ressalta-se que recai sobre a presente a possibilidade de alteração quantitativa nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

**2.2.** O serviço deverá ser prestado no dia, horário e local determinado pela Diretoria Geral, respeitando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, 12 (doze) meses.

**2.3.** O serviço solicitado deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sem qualquer custo para esta em relação a produção, transporte e distribuição.

**2.4.** A duração de cada serviço poderá ser de até 02 (duas) horas, sem contar o tempo de transporte e montagem da infraestrutura. O número de participantes, horário e local de cada evento serão diversificados, sendo possível a prestação de serviço à noite e também aos sábados, domingos e feriados.

**2.5.** O serviço de montagem da infraestrutura deverá estar pronto com ao menos 02 (duas) horas de antecedência do horário de início da atividade.



**2.6.** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

**2.7.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Da Contratada**

**3.1.1.** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**3.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

**3.1.3.** Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

**3.1.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos deste Edital.

**3.1.5.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital.

**3.1.6.** Fornecer os produtos objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência - Anexo II.

**3.1.7.** Credenciar junto a CMM funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.

**3.1.8.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital,



bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.1.9.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**3.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

**3.1.11.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**3.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

**3.1.13.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

**3.1.14.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

**3.1.15.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**3.1.16.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**3.1.17.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

**3.1.18.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.



**3.1.19.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

**3.1.20.** Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

**3.1.21.** Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

**3.1.22.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

**3.1.23.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**3.1.24.** Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados.

**3.1.25.** Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

**3.1.26.** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.



**3.1.27.** Fornecer a Comissão de Fiscalização, relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao local da prestação do serviço informado pela CONTRATANTE, indicando a sua função.

### **3. 2. Da Câmara Municipal de Macaé – CMM**

**3.2.1.** Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

**3.2.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**3.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.

**3.2.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

### **4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

**4.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

**4.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

**4.4.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**4.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará



corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**5.1.1.** Advertência por escrito;

**5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

**5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Macaé de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos



descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

5.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

5.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

## **6. DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 17 de janeiro de 2024.

THIAGO SOUZA SOARES  
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP

J.A.A.PAULA COMERCIO E  
SERVICOS:20856780000183

Assinado de forma digital por J.A.A.PAULA  
COMERCIO E SERVICOS:20856780000183  
Dados: 2024.01.18 13:49:25 -03'00'

JOÃO ABREU AGUIAR PAULA  
J. A. A. PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

R. G. N°: 21.285.304-5

R. G. N°: 07033825-6